
Comunicado nº 92, de 24/04/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria-Geral
COMUNICADO COGE Nº 92 , DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerado o teor da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional (CNIA);

considerado o Ofício Circular nº 28, de 26.11.08, da Corregedoria Nacional de Justiça;

considerada a necessidade de normatizar no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região o procedimento de cadastro dos condenados por ato de improbidade administrativa, em pleno funcionamento, que já conta com dezenas de juízes federais cadastrados no sistema do CNJ;

RESOLVE:

1. é obrigatório o cadastro no CNIA das condenações por ato de improbidade administrativa transitadas em julgado;
2. devem ser inseridas no mencionado sistema as condenações anteriores, em obediência à ordem cronológica decrescente, ou seja, aquelas condenações que se tornaram definitivas em 2008 e, em seguida, os anos anteriores até 1992;
3. o acesso ao CNIA se faz pelo sítio da internet do CNJ, [www.cnj.jus.br/menu_principal/extranet do Judiciário/sistemas/Sistema Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/acesso ao sistema](http://www.cnj.jus.br/menu_principal/extranet_do_Judiciario/sistemas/Sistema_Nacional_de_Condenacoes_Civeis_por_Ato_de_Improbidade_Administrativa/acesso_ao_sistema);
4. a Corregedoria-Geral, juntamente com a Secretaria de Informática, irá confeccionar, o mais breve possível, rotina eletrônica específica para elaboração dos trabalhos.

ANDRÉ NABARRETE
DESEMBARGADOR FEDERAL
CORREGEDOR – GERAL DA 3ª REGIÃO.